



TERMO DE REFERÊNCIA

Requerimento N°: 000023/2025 - 11/02/2025

Local/Setor: 00000331 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA

1. DO OBJETO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo avaliar alternativas de **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de jardinagens, manutenções de áreas verdes, paisagismos, praças, parques, jardins e afins, com fornecimento de mão de obra residente (com dedicação exclusiva, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e maquinários, em vias públicas, áreas e imóveis no Município de Baixo Guandu**, pelo período de 12 (doze) meses, servido como base a elaboração do termo de referência, de acordo com a Lei n° 14.133/2021

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa de jardinagem é fundamental para garantir a manutenção e o embelezamento dos espaços verdes, promovendo um ambiente limpo e agradável para a comunidade. Profissionais especializados realizarão poda, adubação, controle de pragas e limpeza das áreas, contribuindo para a saúde das plantas e a segurança dos espaços públicos. Essa medida ajuda a preservar a estética, além de proporcionar bem-estar aos cidadãos e valorizar o espaço urbano.

2.2. O Município de Baixo guandu possui área verde totalizando 157.676 m², composta de jardins, gramados, rotatórias e praças espalhadas por toda extensão territorial do município.

2.3. A variedade de espécies de plantas exigem cuidados específicos para que a área verde seja mantida em boas condições de estética, de higiene e de segurança. Quanto a estética, a padroização de jardins pode evitar a poluição visual junto aos municípios.

2.4. Importante resaltar que o Município possui contrato n° 23/2021, firmado com a empresa Plantar Jardinagem, Paisagismo, Comercio e Serviços LTDA, vigente até 31 de março de 2025, na qual a contratada se mostrou não interessada em renovar o contrato.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá executar o serviço de jardinagem em vias públicas, áreas e imóveis no Município de Baixo Guandu, conforme a seguir:

LOCAL	TAMANHO DA AREA EM METROS QUADRADOS (M²)
2° PRAÇA BAIRRO SÃO PEDRO	300
AREAS MUNICIPAIS	15.000
CANAÃ SOCIAL CLUBE	435
MERGULÃO BAIRRO MAUA	350
MUSEU MUNICIPAL	150
NESF	500
PARQUE DA LAGOA	100.003
PRAÇA ALTO MUTUM (DISTANCIA DA SEDE 46KM)	462
PRAÇA BAIRRO MAUA	1.260
PRAÇA BAIRRO SANTA MONICA	465
PRAÇA BAIRRO SÃO PEDRO	200



TERMO DE REFERÊNCIA

PRAÇA BAIRRO VAL PARAISO	100
PRAÇA BILISKA	1.300
PRAÇA DA DELEGACIA (BAIRRO SAO PEDRO)	1.000
PRAÇA DA MATRIZ - CENTRO	6.500
PRAÇA DE IBITUBA (DISTANCIA DA SEDE 29KM)	4.188
PRAÇA GETULIO VARGAS - CENTRO	2.300
PRAÇA KMI4 (DISTANCIA DA SEDE 37KM)	220
PRAÇA MASCARENHAS (DISTANCIA DA SEDE 11KM)	668
2° PRAÇA BAIRRO MAUA	50
PRAÇAS BAIRRO RICARDO HOLZ	3.600
PRÇA BAIRRO SAPUCAIA E DPM	800
ROTATORIA RUA OTAVIANO FERREIRA	35
ROTATORIAS (5) AV 10 DE ABRIL	150
SEDE PREFEITURA MUNICIPAL	400
SESP - CENTRO	4.600
SETOR DE ZOONOSES	500
TREVO BAIRRO MAUA	700
TREVO DO POLO INDUSTRIAL	8.400
TREVOS DA ALTOCOL	1.700
TREVOS DA RODOVIARIA	1.340
TOTAL:	157.676
ÁREA APROXIMADA EM METROS QUADRADOS (M²)	157.676,00 M² (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis metros quadrados)

3.2. Para plena execução dos serviços, a contratada deverá contar com os seguintes itens, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA/PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O valor da presente contratação será obtido mediante pesquisa de preços junto às empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação. No preço contratado estarão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto solicitado.

4.2. O critério de julgamento das propostas será por **MENOR PREÇO POR ÍTEM** expressa em valor (R\$).

4.3. Será considerada vencedora a empresa que apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste termo e ofertar **MENOR PREÇO POR ÍTEM**.

4.4. Na proposta é indispensável constar todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados para a aquisição do referente objeto, os quais não acrescentarão ônus ao CONTRATANTE.

4.5. O valor total estimado que o Município de Baixo Guandu pagará pela contratação será definido



TERMO DE REFERÊNCIA

tomando por base o referencial de preços a ser elaborado pelo setor de compras vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

5. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador de serviço são:

5.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços pertinentes e compatíveis.

5.2.1.1. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal e equipamentos empregada;

5.2.1.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

5.2.1.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

5.2.1.4. Registro da empresa no CREA-ES.

5.2.1.5. Comprovação de que a empresa possui no seu quadro responsável técnico registrado em conselho profissional.

5.2.1.6. Comprovação de cadastro da empresa como aplicadora de defensivos junto ao IDAF.

5.2.1.7. Licença para transportar resíduos não perigosos fornecida pelo IEMA.

5.2.1.8. Registro da empresa no RENAZEM.

5.3. O atestado deverá ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

5.4. A empresa licitante deverá comprovar que possui em seu quadro funcional um profissional habilitado para se responsabilizar pela atividade de poda e corte de árvores, podendo ser: engenheiro agrônomo ou



TERMO DE REFERÊNCIA

engenheiro florestal ou técnico agrícola ou técnico florestal de acordo com a Resolução do Confea nº 218/73, ou legislação posterior em vigor.

6. DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão. Sugere-se a contratação por **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, e as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A presente contratação não pode ser classificada como serviço comum, uma vez que para sua execução há necessidade de acompanhamento de profissional legalmente habilitado, por sua natureza intelectual, científica e técnica, resultando em complexidade executiva, tendo em vista que o manejo e ou necessidade de extração dos espécimes requer avaliação e orientação técnica para sua execução.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por ser necessária à Secretaria de Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana, para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como o seu suporte. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de eventual nova contratação, resta por configurada a necessidade de que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

6.5. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 105, da Lei federal nº 14.133/2023.

6.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h às 16h.

7.2. O **PRAZO PARA AGENDAMENTO E/OU REALIZAÇÃO DA VISTORIA** será iniciado no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. O licitante interessado em agendar a visita deverá encaminhar o **Pedido de Vistoria** ao endereço eletrônico: licitacao.baixoguanu@gmail.com, escolhendo **qualquer dia, entre segunda e sexta-feira, das 07h às 16h** com antecedência mínima de 24 horas.

7.5. **O PEDIDO DE AGENDAMENTO DE VISTORIA** deve conter: (a) nome completo; (b) RG (ou documento de identidade civil equivalente com foto); (c) número do telefone/celular, com DDD, para



TERMO DE REFERÊNCIA

contato do representante da empresa, que irá realizar a vistoria das instalações do local de execução dos serviços.

7.6. Em posse das informações recebidas, a Administração irá verificar, dentre as datas sugeridas pelo licitante, em qual poderá agendar a vistoria, respondendo-lhe por e-mail.

7.7. O Município de Baixo Guandu não arcará com quaisquer custos àqueles que optarem por realizar a vistoria.

7.8. **A vistoria das instalações do local de execução dos serviços, conforme a Lei nº 14.133/2021, não é obrigatória, ficando facultado** ao licitante optar por sua realização para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, mediante prévio agendamento e com acompanhamento de servidor designado para esse fim.

7.9. **Por ser opcional aos interessados, a vistoria não gera quaisquer impedimentos, vantagens ou desvantagens àqueles que optarem ou não pela sua realização.**

7.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.11. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. As atividades de jardinagem e paisagismos serão desenvolvidas nas praças públicas municipais, parques urbanos municipais, trevos e rotatórias em perímetro urbano, repartições públicas municipais e escolas públicas municipais.

8.2. Os serviços a serem realizados podem ser de implantação e/ou manutenção, contemplando os itens meramente exemplificativos constante neste Termo, podendo abranger outros deveres desde que façam parte das atribuições da CONTRATADA em atendimento ao instrumento contratual:

a) Nos gramados (apenas quando jardinados) deverá ser realizados os serviços de varrição de gramado para retirada de lixo e folhas secas; irrigação regular de áreas não atendidas por sistema automatizado com água bruta; retirada de ervas daninhas; poda dos gramados com auxílio de proteção com telas laterais a fim de evitar o arremesso de partículas no entorno e maior segurança a transeuntes, animais, veículos e quaisquer estruturas próximas, de modo a evitar danos, sob pena de responsabilidade; realização de adubação.

b) Nos canteiros de flores deverão ser realizados os serviços de catação manual de lixo, folhas e flores secas; irrigação diária e regular de áreas não atendidas por sistema automatizado; capina dos canteiros para retirada de ervas daninhas; realização de poda de limpeza das plantas; realização de adubação; realização de procedimentos de aeração/destorroamento; realizar tratamento domissanitário e fitossanitário, plantio e replantio quando necessário.

c) Nas espécies arbóreas e arbustivas deverão ser realizados os serviços de plantio, irrigação diária e regular de áreas não atendidas por sistema automatizado; realização de adubação; realização de poda de formação.

d) Os jardins devem manter coloração própria, vistosa e harmônica, sem flores ou folhas mortas, murchas, secas, queimadas ou amareladas pendentes na planta ou decaídas no solo, além de manter as espécies livres de inços ou ervas daninhas.

e) Os gramados devem sempre ter a coloração própria e vistosa, sem claros de terra ou aspecto de



TERMO DE REFERÊNCIA

grama seca (amarelada), murcha ou queimada, além de estar sem inços ou ervas daninhas.

f) Os vasos ornamentais devem ser mantidos e sempre se apresentar vistosos e harmônicos, estando as espécies com sua coloração própria, além de não possuir flores ou folhas mortas, murchas, secas, queimadas ou amareladas pendentes na planta ou decaídas no solo, inços ou ervas daninhas.

g) Na manutenção de áreas protegidas, as atividades serão de retirada de espécies herbáceas, arbóreas ou arbustivas que não sejam apropriadas para o local, irrigação regular de áreas em possível implantação/enriquecimento/regeneração, poda de plantas nativas conforme necessidade, além de promover o seu cercamento e medidas para sua proteção, dentre outras afins que se apliquem.

h) A CONTRATADA deverá realizar tratamentos culturais e manutenção das propriedades físico-químicas do solo, garantindo aos vegetais a absorção de água e nutrientes necessários.

i) Manutenção constante, dentro de uma margem ditada pelos ritmos naturais, dos volumes, cores e texturas dos vegetais.

8.3. As tarefas de manutenção e dos serviços de jardinagem deverão ser executadas conforme as atividades abaixo descritas:

8.3.1. **Plantio:** abertura de cova, adubação e correção do solo, plantio de mudas, limpeza da área e irrigação, sempre que necessárias.

8.3.2. **Retirada:** Retirada/remoção de mudas, fechamento da cova, nivelamento do solo e limpeza da área, quando necessárias.

8.3.3. **Irrigação e rega:** (i) avaliar sempre a frequência de irrigação, que deverá ser realizada somente quando houver necessidade, evitando assim desperdícios de água; (ii) a irrigação será realizada de forma a se evitar o desperdício de água; (iii) a irrigação de canteiros, vasos e demais áreas em que não houver irrigação mecânica ou automatizada será realizada manualmente.

8.3.4. **Poda:** a poda é parte essencial da manutenção da paisagem, pois as plantas estão sempre se modificando, podendo facilmente atingir formas para além dos limites desejados.

8.3.5. **Limpeza e destinação do lixo orgânico:** a atividade de limpeza inclui a varrição, a capina, a coleta e devida destinação de detritos orgânicos e inorgânicos, tais como restos de alimentos, entulho, copos plásticos, bitucas de cigarro, sacolas plásticas, latas de alumínio e outros elementos que prejudiquem a manutenção de jardins e áreas verdes e a retirada de ervas daninhas e inços, sem uso de produtos químicos. Quanto ao lixo orgânico gerado pela manutenção de jardins, áreas verdes e vasos ornamentais, com exceção daqueles contaminados por agentes patogênicos ou sementes e bulbos de ervas daninhas, que deve ser destruído, é obrigatório seu reaproveitamento como adubo gerado da compostagem.

8.4. **Adubação e correção do solo:**

8.4.1. **Tratamento Fitossanitário:** entende-se por tratamento fitossanitário a utilização de produtos agrotóxicos no combate de pragas e doenças dos vegetais a fim de evitar a proliferação das mesmas.

8.4.2. **Tratamento domissanitário:** entende-se por tratamento domissanitário a utilização de produtos saneantes para o controle de pragas e doenças a fim de evitar a proliferação destas.

8.4.3. O serviço consiste na manutenção das áreas verdes através da roçagem, aceiramento, capina, paisagismo, plantio de mudas, poda de galhos de árvores e arbustos, aplicação de herbicida ou remoção de ervas daninhas em área pavimentada ou com brita e controle de pragas relacionadas às áreas verdes (formigas), limpeza e destinação do resíduo verde em local adequado para compostagem e demais serviços estabelecidos neste Termo de Referência;



TERMO DE REFERÊNCIA

8.4.4. Farão parte dos serviços a coleta, carregamento, transporte e destinação em local indicado pela Administração do lixo verde proveniente da conservação e corte de áreas verdes, cabendo à CONTRATADA, sob seu ônus e responsabilidade, fazer com que todo e qualquer resíduo proveniente deste contrato, seja transportado no local indicado, para a realização de atividade de compostagem do resíduo, de acordo com a legislação ambiental pertinente, vigente e atualizada;

8.4.5. O serviço de manutenção de áreas verdes deverá ser executado pela CONTRATADA, seguindo todas as normas de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de uniforme, equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), insumos, ferramentas e maquinários necessários para a perfeita execução dos serviços e mão de obra adequada para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e legislação vigentes;

8.4.6. Estão incluídos no serviço de manutenção de áreas verdes: roçagem com remoção de resíduos, envolvendo corte manual e/ou mecanizado; capinação; recolhimento de galhos condenados e caídos, frutos doentes ou danificados, quando houver; limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer outro tipo de detrito; remoção, transporte e destinação do material resultante da limpeza geral em local adequado para compostagem; roçagem da vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas; adubação e correção bioquímica, plantio de mudas e regadura; aceiramento e conformação que garanta visibilidade e acessibilidade.

8.5. Roçada, Corte de Grama, Capina e Paisagismo:

8.5.1. Manutenção do gramado/vegetação, deixando no máximo 2 (dois) centímetros de altura, incluindo as áreas onde há impossibilidade da utilização de máquinas de maior porte, como coroa de árvores (manter área ao redor do caule da planta livre de outras espécies), guias de calçada, cercas, contorno dos imóveis, entre outras;

8.5.2. Deverá ocorrer poda de arbustos e galhos de árvores, sempre que necessário, inclusive com uso de serra-elétrica ou motosserra, quando necessário, retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas e manutenção dos canteiros;

8.5.3. Todas as áreas gramadas deverão permanentemente apresentar superfície uniforme e nivelada sem touceiras ou folhas no gramado;

8.5.4. Será efetuada a **roçada manual** nas áreas onde for impróprio o uso de equipamentos de grande porte;

8.5.5. Aparar os gramados e retirar, de toda a área gramada e ajardinada, entulhos, resíduos orgânicos e inorgânicos, restos de materiais e outros de qualquer natureza, acondicionando-os adequadamente para descarte;

8.5.6. Limpar e regar os canteiros e vasos, utilizando água proveniente dos reservatórios de coleta de águas pluviais sempre que possível, conforme indicado pela CONTRATANTE, evitando acúmulo de água nos vasos (adicionar areia/pedra e lavar frequentemente) para evitar criadouro de mosquito *Aedes aegypti*.

8.5.7. Sinalizar o local de trabalho de acordo com as normas técnicas;

8.5.8. Utilizar telas/redes de proteção na roçada mecanizada, para evitar o lançamento de detritos em indivíduos, janelas e danificação do patrimônio;



TERMO DE REFERÊNCIA

8.5.9. Corte das áreas gramadas deverá ser executado com o auxílio de roçadeiras costais, laterais e ferramentas manuais, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE;

8.5.10. O recolhimento e a destinação do entulho residual proveniente da conservação e corte de áreas verdes, deverão ser efetuados até o dia seguinte após o corte, observando-se o cumprimento da legislação vigente, devendo evitar a obstrução dos locais;

8.5.11. A coleta, carregamento, transporte e destinação final do material residual deverão ser executados com ferramentas e equipamentos da CONTRATADA, e sob sua responsabilidade, até o vazadouro de resíduos adequado;

8.5.12. Executar demais serviços considerados necessários.

8.6. Aceiramento:

8.6.1. Considera-se aceiro ou aceiramento a limpeza destinada a impedir acesso do fogo a cercas, árvores, casa, imóveis, equipamentos, mediante roçada, carpa e desobstrução;

8.6.2. O aceiramento deverá ser de 100 cm (cem centímetros) para cada lado do gradil/muro, contêiner, caixas de passagem, meios fios e valas para escoamento de água.

8.7. Controle de pragas e de vegetação indesejada em área pavimentada:

8.7.1. Combater pragas e ervas daninhas, utilizando produtos adequados e métodos autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com normas técnicas e legislação vigentes.

8.8. Compostagem:

8.8.1. Combater pragas e ervas daninhas, utilizando produtos adequados e métodos autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com normas técnicas e legislação vigentes.

8.8.2. A CONTRATADA deverá destinar o material residual proveniente da conservação e corte de áreas verdes em local indicado pela Administração, para a realização de compostagem e transformação do resíduo verde em adubo, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).

8.8.3. Caso haja interesse da contratante para utilização dos resíduos orgânicos, estes devem ser dispostos e tratados por compostagem no próprio Câmpus para utilização em aulas e projetos, enquanto resíduos não passíveis de compostagem (galhos grandes de árvores, plásticos, lixo não orgânico e afins) deverão ser corretamente destinados, conforme o tipo de resíduo, para reciclagem ou pontos municipais de recebimento de resíduos.

8.9. Plantio e paisagismo e poda de árvores:

8.9.1. Plantar mudas novas (folhagens, flores e árvores), conforme solicitado;

8.9.2. Plantar novas espécies vegetais, frutíferas e nativas, em substituição a espécies invasoras, conforme solicitado;

8.9.3. Retirar plantas por solicitação da CONTRATANTE;

8.9.4. Executar serviços necessários à manutenção e conservação dos jardins e vasos ornamentais, inclusive de plantas internas;



TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.9.5. Realizar podas de arbustos, cercas e árvores;
- 8.9.6. Realizar adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- 8.9.7. Delimitar e remodelar canteiros, conforme necessidade;
- 8.9.8. Realizar arejamento do solo;
- 8.9.9. Realizar adubação dos jardins e plantas internas;
- 8.9.10. Remover árvores e arbustos secos quando necessário;
- 8.9.11. Realizar aproveitamento de folhas e aparas de grama para produção de adubo orgânico (húmus de minhoca) para aplicação nos jardins, em quantidade a ser definida, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 8.9.12. Remanejar vasos, quando necessário ou solicitado;
- 8.9.13. Realizar a manutenção das jardineiras da CONTRATANTE, quando houver, providenciando o replantio com fornecimento de plantas e/ou substituição das plantas ornamentais, quando for o caso;
- 8.9.14. Replantar com o fornecimento de grama e outras plantas pela CONTRATANTE quando houver corte ou abertura de valas nos gramados, jardins, bem como nos vãos e floreiras, ou nos locais indicados pela Fiscalização do Contrato;
- 8.9.15. Colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área) com materiais fornecidos pela CONTRATANTE.
- 8.10. Limpeza de resíduos não perigosos:**
- 8.10.1. Deverá ser realizado a limpeza de todos os resíduos sólidos (classe II A - NBR10004:2004) nas áreas verdes, sendo que estes deverão ser destinados em coleta de lixo seletiva.
- 8.10.2. Efetuar a remoção definitiva para fora das dependências do Câmpus, de detritos, resíduos e papéis localizados no que tange às áreas gramadas, ajardinadas e vasos ornamentais, bem como todos os resíduos orgânicos e inorgânicos resultantes da manutenção dos jardins, gramados e áreas afins.
- 8.10.3. Executar demais serviços necessários para a manutenção adequada de áreas verdes que não estejam explicitados neste tópico.

9. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

9.1.1. Ferramentas e Equipamentos:

9.1.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e ferramentas listados a seguir para a correta prestação de serviços à CONTRATANTE, o qual arcará com o



TERMO DE REFERÊNCIA

custo de depreciação dos mesmos.

9.2. Os quantitativos das planilhas são apenas para base estimativa da composição de custo das proponentes, podendo oscilar para mais ou para menos, caso em que não isenta a CONTRATADA de dispor de outros materiais que por ventura venham ser necessários à execução dos serviços.

9.3. Os equipamentos e ferramentas fornecidos pela CONTRATADA serão de sua propriedade, ficando disponibilizados para a CONTRATANTE durante a execução do contrato;

9.4. A entrega dos equipamentos, ferramentas, materiais e utensílios deve ocorrer, na sua totalidade, em até 30 dias após o início da contratação.

9.5. Os equipamentos/materiais são estimativos. Tais equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa para execução dos serviços, e se porventura houver necessidade de substituição, em razão de falhas ou defeitos ou desgaste, deverá repô-los, sem causar interrupção do fornecimento dos serviços;

9.6. O Município poderá, por conta própria, adquirir os materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta venha comprometer a manutenção dos serviços, ficando autorizado o desconto correspondente ao valor despendido com os referidos materiais, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;

9.7. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos e máquinas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.8. Os custos dos equipamentos, ferramentas e utensílios acima deverão estar inclusos no valor fixo mensal, referente a prestação de serviços de jardineiro e não serão remunerados separadamente pela Contratante em nenhuma hipótese.

10. UNIFORMES E EPIs:

10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

10.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

10.2.1. A entrega e substituição deverá ser realizada conforme periodicidade apontada nas tabelas anteriores ou a qualquer época, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após solicitação formal da Contratante;

10.2.2. Para os itens casaco de frio, capa de chuva serão fornecidos 1 (uma) unidade anual por funcionário;

10.2.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

10.2.4. O uniforme deverá ser aprovado pela CONTRATANTE na ocasião da celebração do contrato. Caso seja motivadamente recusado, a CONTRATADA terá o prazo de **até 03 (três) dias úteis** para proceder a devida adequação.

10.2.5. Todos os ajustes nas medidas dos uniformes correrão por conta da CONTRATADA.

10.2.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do



TERMO DE REFERÊNCIA

original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização técnica do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos desua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 -Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 -Plenário);

11.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.6. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.9. **Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:**

11.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.9.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.10. **Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:**

11.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de



TERMO DE REFERÊNCIA

auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

11.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.11. Analisar os **termos de rescisão** dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no **prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período**, após a extinção ou rescisão do contrato.

11.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida.

11.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o



TERMO DE REFERÊNCIA

órgão para a execução do serviço.

12.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

12.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.14. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

12.15. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar à Contratante a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.16. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.17. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.



TERMO DE REFERÊNCIA

12.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos e à Dívida Ativa;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS- CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

12.19. Substituir, **imediatamente**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.21. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.22. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.23. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.24. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.25. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.



TERMO DE REFERÊNCIA

12.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

12.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.29. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.30. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

12.31. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.32. Fornecer, sempre que solicitada pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

12.33. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.34. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.35. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.39. Não se beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 12.40. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.41. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 12.42. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.43. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.44. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência no prazo determinado.
- 12.45. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.46. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 12.47. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos previstas em que para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.48. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 12.49. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.50. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 12.51. Realizar treinamento interno para seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produtos de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, bem como treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição, além de adotar as seguintes práticas:
- a) Fornecer, quando possível, materiais de consumo/insumos compostos no todo ou em parte, por



TERMO DE REFERÊNCIA

material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448 e 15448-2.

- b) Otimizar a utilização dos sacos de lixo que devem ser, de preferência, reutilizáveis, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.
- c) Realizar a correta separação, acondicionamento e descarte, seguindo normas de geradores de resíduos, para lixos orgânicos, recicláveis ou não recicláveis.
- d) Destinar adequadamente os resíduos e embalagens encontrados nas atividades e limpeza dos jardins.
- e) Respeitar as NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos.

12.52. Caso ocorra qualquer dano aos fios de telecomunicação, rede elétrica e afins, decorrente da execução dos serviços de poda/corte de árvores, a empresa deverá imediatamente providenciar contato com a empresa/concessionária de domínio do serviço afetado.

12.53. A empresa deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar comprovante de instalação de pelo menos 1 (uma) base operacional/escritório administrativo na sede do município de BAIXO GUANDU-ES.

12.54. A mão de obra para execução dos serviços deverá ser prioritariamente contratada no município de Baixo Guandu-ES, em conformidade com a legislação local.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do objeto.

15.2 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

15.3 - O fiscal deverá monitorar os serviços executados na área locada para evitar possíveis irregularidades, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade com o contrato.

15.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ou responsabilidade na entrega dos produtos.



TERMO DE REFERÊNCIA

15.6- Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da presente aquisição de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

15.7 - Fica designado o servidor VANESSA FERREIRA DE SOUZA , portador do CPF: 128.470.417-37, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

16. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 107, da Lei federal nº 14.133/2021.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2025, de acordo com a classificação programática seguinte:

ÓRGÃO: 130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA

UN. ORÇAMENTÁRIA: 001 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA

PROJ/ATI: 1.040 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS, VIAS PÚBLICAS E OUTROS

ELEMENTO: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS

FICHA: 091

ANEXO I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE JARDINAGENS, MANUTENÇÕES DE ÁREAS VERDES, PAISAGISMOS, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E AFINS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, FORNECIMENTO DE MATERIAS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MAQUINÁRIOS).										
Item	Referência	Código	Descrição dos Serviços	QUANTIDADE				VALORES		
				Unidade	Qtde	Hor a/mês	Qtde Meses	Unitário C/BDI	Mensal C/BDI	Valor Total (Anual)
1			EQUIPE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL							
1.1			MÃO DE OBRA TECNICA/ADMINISTRATIVA - HORAS NORMAIS					14.714,190		176.570,280
1.1.2	SINAPI 93572	93572	Supervisor Geral	und./mês	1		12	8.449,91	8.449,910	101.398,920
1.1.3	SINAPI 90772	90772	Auxiliar Administrativo	und./hora	1	110	12	24,52	2.697,200	32.366,400
1.1.1	SINAPI 90778	90778	Engenheiro Agrônomo	und./hora	1	22	12	162,14	3.567,080	42.804,960
1.2			MÃO DE OBRA OPERACIONAL - HORAS NORMAIS					50.914,600		610.975,200
1.2.1	Composição		Jardineiro	Homem/hora	2	220	12	26,36	11.598,400	139.180,800
1.2.2	Composição		Operador de Equipamento Leve	Homem/hora	3	220	12	28,95	19.107,000	229.284,000
1.2.3	Composição		Operador de Microtrator	Homem/hora	1	220	12	33,27	7.319,400	87.832,800
1.2.4	Composição		Ajudante Geral	Homem/hora	1	220	12	23,19	5.101,800	61.221,600
1.2.5	Composição		Encarregado	Homem/hora	1	220	12	35,40	7.788,000	93.456,000
			SUBTOTAL 1:						65.628,79	787.545,48
2			MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS							
2.1			EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS							
2.1.1	Composição		Roçadeira Lateral	und./mês	5		12	1.768,62	8.843,100	106.117,200
2.1.2	Composição		Motopodador e Aparador	und./mês	1		12	1.169,96	1.169,960	14.039,520
2.1.3	Composição		Soprador de Folhas e Detritos	und./mês	2		12	1.022,78	2.045,560	24.546,720
2.1.6	Composição		Pulverizador	und./mês	1		12	1.108,46	1.108,460	13.301,520
2.1.4	Composição		Minitrator Giro Zero	Equip./hora	1	198	12	30,85	6.108,300	73.299,600
2.1.5	Composição		Veiculo Pickup 500 Kg	Equip./hora	1	198	12	31,82	6.300,360	75.604,320
			SUBTOTAL 2:						25.575,74	306.908,88
Item	Referência		Descrição dos Serviços	QUANTIDADE				VALORES		



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

3			CONTROLE FITOSSANITÁRIO	Unidade	Qtde	Hor a/mês	Qtde. Meses	Unitário C/BDI	Mensal	Valor Total (Anual)
3.1			MATERIAIS							
3.1.1	Composição		Fungicida preventivo e curativo	500ml	2		12	47,45	94,900	1.138,800
3.1.2	Composição		Inseticida sistêmico	Lt	1		12	43,16	43,160	517,920
3.1.3	Composição		Adubo foliar	Kg	2		12	92,49	184,980	2.219,760
3.1.4	Composição		Inseticida de contato	Saco 25g	2		12	133,19	266,380	3.196,560
3.1.5	Composição		Espalhante Adesivo	m	5		12	105,76	528,800	6.345,600
3.1.6	Composição		Formicida em isca granulada, liberado para uso no controle de pragas em ambiente urbano que tenha como princípio ativo Sulfonamidas Fluoroalifáticas (0,3%)	Kg	2		12	9,87	19,740	236,880
3.1.7	Composição		Produto em pó liberado para uso no controle de pragas em ambiente urbano que tenha como princípio ativo a Deltametrina 0,2% p/p	Kg	5		12	17,33	86,650	1.039,800
3.1.8	Composição		Produto em pó, liberado para uso no control e de pragas em ambiente urbano que tenha como princípio ativo o Lambdacialotrina 10% p/p	Kg	1		12	306,93	306,930	3.683,160
3.1.9	Composição		Óleo de Nim (Azadirachta indica)	L	1		12	148,70	148,700	1.784,400
3.1.10	Composição		Produto em solução concentrada, liberado para uso no controle de pragas em ambiente urbano que tenha como princípio ativo o Imidacloprido, 20%;	L	1		12	244,95	244,950	2.939,400
			SUBTOTAL 3:						1.925,19	23.102,28
Item	Referência		Descrição dos Serviços	QUANTIDADE				VALORES		
4			FORNECIMENTO DE MUDAS	Unidade	Qtde	Hor a/mês	Qtde. Meses	Unitário C/BDI	Mensal	Valor Total (Anual)
4.1	Composição		Grama tipo esmeralda em placas (padrão 0,4x0,625m)	m²	10,00		12	27,13	271,300	3.255,60
4.2	Composição		Grama São Carlos	m²	10,00		12	32,06	320,600	3.847,20
4.3	Composição		Mudas de pequeno porte de espécie cobertura floridas (tipo Hemegrafis, Cluzias, Míniqusoria, moreia, dionela, variegada, capim paulista, croton, dracenas, minantana, andoin forrageiro e lambari)	und	50,00		12	23,43	1.171,500	14.058,00
4.4	Composição		Mudas de médio porte de espécie cobertura floridas (tipo hibisco, murtas ou similares)	und	5,00		12	150,45	752,250	9.027,00
4.5	Composição		Mudas de grande porte de espécie cobertura floridas (tipo ipê, palmeira imperial, coqueiro ou similares)	und	2,00		12	801,58	1.603,160	19.237,92
			SUBTOTAL 4:						4.118,81	49.425,72
Item	Referência		Descrição dos Serviços	QUANTIDADE				VALORES		
5			ADUBOS QUÍMICOS	Unidade	Qtde	Hor a/mês	Qtde. Meses	Unitário C/BDI	Mensal	Valor Total (Anual)
5.1	Composição		NPK - 04.14.08	Saco 50K	1		12	92,49	92,490	1.109,88
5.2	Composição		NPK - 10.10.10	Saco 50K	1		12	92,49	92,490	1.109,88
5.3	Composição		NPK - 20.05.20	Saco 50K	1		12	110,98	110,980	1.331,76
			SUBTOTAL 5:						295,96	3.551,52
Item	Referência		Descrição dos Serviços	QUANTIDADE				VALORES		
6			ADUBOS ORGÂNICOS	Unidade	Qtde	Hor a/mês	Qtde. Meses	Unitário C/BDI	Mensal	Valor Total (Anual)
6.1	Composição		Composto Organico	Kg	100		12	9,86	800,000	9.600,00
			SUBTOTAL 6:						800,00	9.600,00
TOTAL GERAL									98.344,49	1.180.133,88



TERMO DE REFERÊNCIA

Assinatura da Secretaria Emitente

Gestor do Processo

Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____

Fiscal do Contrato

Ciente da Responsabilidade em: ____/____/____